



## Estudo Técnico Preliminar

### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares destinadas a famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50. A medida visa atender à demanda habitacional existente no Município de Santa Mercedes, priorizando cidadãos em situação de vulnerabilidade social, que atualmente não possuem acesso a moradia digna ou se encontram em condições de habitação precárias. A inexistência de moradias adequadas compromete a qualidade de vida da população, agravando indicadores sociais como saúde, segurança, educação e desenvolvimento humano. A moradia é direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município promover ações que assegurem o acesso à habitação digna. A contratação se justifica pela necessidade de execução das obras por empresa especializada, dada a complexidade técnica, os requisitos normativos, o cumprimento dos padrões construtivos exigidos pelo Programa Federal e a obrigatoriedade de atendimento às normas de acessibilidade, segurança e desempenho. Além disso, a construção das unidades de forma global se mostra mais eficiente, permitindo ganho de escala, uniformidade técnica, redução de custos administrativos, padronização construtiva e melhor controle da execução. A entrega destas unidades habitacionais não apenas supre uma necessidade social, mas também contribui para o desenvolvimento urbano ordenado, fortalecimento da política municipal de habitação e promoção da dignidade humana, sendo um investimento de relevante interesse público.

### **2. Da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, demodo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A referida demanda não estava prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a necessidade surgiu de forma superveniente, em virtude da contemplação do município pelo Governo Federal.

### **3. Requisitos da contratação**

A contratação pretendida terá o regime de empreitada por preço global para a construção de 20 unidades habitacionais térreas, padrão Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, no Município de Santa Mercedes, com o fornecimento pela contratada de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução da obra. Para evitar maiores riscos em relação à capacidade da empresa contratada de executar a obra, além dos documentos previstos na Lei 14.133/2021 visando a demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, deve ser prevista no edital as seguintes exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, visando demonstrar a execução de obra semelhante anteriormente, tanto pela empresa, quanto pelo responsável técnico, observância das condições legais para a execução da obra, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

---

como que a empresa possui condições financeiras mínimas:

**Qualificação técnica:**

1. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
2. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro Conselho competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;
3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.
4. Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo Conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.
  - 4.1- O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste Edital, a execução de 50% da(s) parcelas de maior relevância definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.
5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
  - a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
  - b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 5.1 Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
6. Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou
  - b) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou
  - c) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)
- 6.1 - As parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são as estabelecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

7. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação de sua qualificação técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação;

8. Atestado de vistoria técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes ou declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação econômico-financeira:

1. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

3. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item 2 será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Ademais, aplica-se à contratação as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

**4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

**As quantidades previstas foram estimadas com base na quantidade de salas e a funcionalidade de cada uma.**

**5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de uma Concorrência Eletrônica. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR DA MÉDIA (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB-50	UND	01	R\$ 3.043.501,64

**6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos.

**7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A opção pela **contratação global da obra** para a construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares se justifica pelos seguintes pontos:

**Eficiência na execução**

Contratar as 20 unidades como um único empreendimento permite maior controle do cronograma, continuidade das obras e padronização técnica, evitando atrasos ou descontinuidade que poderiam ocorrer caso a obra fosse dividida em contratos separados.

**Redução de custos administrativos e operacionais**

Contratar fracionadamente implicaria em múltiplos processos licitatórios, múltiplas medições, contratos e fiscalizações, gerando aumento do custo administrativo e risco de duplicidade de despesas.

**Uniformidade construtiva e qualidade técnica**

Um contrato único assegura que todas as unidades sejam executadas com os mesmos padrões de acabamento, estrutura e materiais, evitando discrepâncias que comprometam a qualidade final e a satisfação das famílias beneficiadas.

**Conformidade com diretrizes do Programa FNHIS Sub 50**

O programa recomenda que municípios com até 50.000 habitantes apresentem o empreendimento de forma consolidada, garantindo viabilidade técnica, social e financeira, além de facilitar a aprovação pelo Ministério das Cidades.

**Facilidade de fiscalização e gestão do contrato**

Um único contrato simplifica o acompanhamento, reduzindo riscos de falhas no cumprimento das normas técnicas, ambientais e legais, e permitindo ao município concentrar esforços em uma fiscalização mais eficiente e segura.

**Racionalização de recursos públicos**

A contratação global permite ganhos de escala na compra de materiais e serviços, redução de desperdícios, menor tempo de execução e melhor aproveitamento da mão de obra, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**Evita riscos legais e operacionais**

Contratações fracionadas poderiam gerar questionamentos legais quanto à divisão indevida do objeto para burlar limites legais de licitação, além de aumentar a complexidade de gestão, fiscalização e responsabilidade técnica.

**8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

---

A execução da obra de forma **global**, contemplando as 20 unidades habitacionais unifamiliares, proporciona resultados significativos em termos de **economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros**, conforme detalhado a seguir:

#### *Economicidade*

- A contratação de um único empreendimento permite **ganhos de escala** na aquisição de materiais e serviços, reduzindo o custo unitário das construções.
- Evita-se a duplicidade de despesas administrativas, fiscais e contábeis, pois um único contrato abrange todas as etapas do empreendimento.
- A padronização técnica e construtiva diminui desperdícios de materiais e retrabalhos, garantindo melhor aproveitamento do orçamento previsto.
- Redução de custos logísticos, já que o transporte, armazenamento e distribuição de materiais são concentrados e planejados para todas as unidades simultaneamente.

#### *Aproveitamento de Recursos Humanos*

- Permite planejamento eficiente da **mão de obra**, alocando equipes de forma contínua e organizada, evitando períodos ociosos e sobreposição de tarefas.
- Melhoria na supervisão técnica e administrativa, já que o acompanhamento se concentra em um único contrato e um único responsável técnico.
- Maior produtividade e menor risco de erros, devido à uniformidade de procedimentos e instruções técnicas para todas as unidades.

#### *Aproveitamento de Recursos Materiais*

- Planejamento centralizado de aquisição, armazenamento e utilização de materiais, evitando sobras ou falta de insumos durante a execução da obra.
- Possibilidade de padronizar materiais e insumos, garantindo qualidade uniforme em todas as unidades e facilidade de manutenção futura.

#### *Aproveitamento de Recursos Financeiros*

- Otimização do fluxo de desembolsos, com pagamentos centralizados e baseados em medições consolidadas do contrato.
- Melhor controle do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de atrasos que poderiam gerar custos adicionais.
- Maximização do retorno social do investimento público, garantindo que mais famílias sejam atendidas com os recursos disponíveis.

#### *Resultado Esperado*

- Entrega de 20 unidades habitacionais **dignas, seguras e de qualidade uniforme**.
- Redução de custos indiretos administrativos e logísticos.
- Garantia de **maior economicidade e eficiência** na utilização dos recursos públicos, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

**9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

**11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há.

**12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 03 de novembro de 2025.

RUI ANDRE  
DOMINGOS DA  
SILVA:38362529  
881

Assinado de forma  
digital por RUI ANDRE  
DOMINGOS DA  
SILVA:38362529881  
Dados: 2026.04.17  
14:39:45 -03'00'

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



## PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

### Referência ao Processo: 032/2026

Obra: Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50.

Local: Santa Mercedes

Informo para os devidos fins que deverão ser considerados como parcelas de maior relevância da obra em referência, devido à sua importância, os seguintes serviços:

<b>Código</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Execução mínima do (s) atestado (s) em relação ao projeto</b>
1.7.4.0.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023 PS	718,00m <sup>2</sup>	359,00M <sup>2</sup>
1.3.1.2.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	1.608,00KG	807,00KG
1.4.1.0.8	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM	115,40m <sup>2</sup>	57,70m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 44.919.066/0001-55**

**Paço Municipal "Joaquim Romflio Pinheiro"**

**www.santamercedes.sp.gov.br**

(ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025		
--	--	--

Sem mais para o momento.

Santa Mercedes/Sp, 11 de novembro de 2025.

RUI ANDRE Assinado de forma  
DOMINGOS DA DOMINGOS DA digital por RUI ANDRE  
SILVA:3836252 SILVA:38362529881  
9881 Dados: 2026.04.17  
14:43:08 -03'00'

---

**Rui André Domingos da Silva**  
**Secretário Municipal de Engenharia Obas e Serviços Urbanos**  
**Crea: 5070726145**  
**Engenheira Civil**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Rua Duque de Caxias, n.º 870, Santa Mercedes/SP, Centro, CEP 17.940-023- Fone: (18)  
3875-1253E-mail: gestaosmsaude@gmail.com

Santa Mercedes, 09 de março de 2026.

DE: Secretaria Municipal de Engenharia  
PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.  
ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a **CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS, MINHA CASA MINHA VIDA SUB50 DO GOVERNO FEDERAL.**

Valor do Repasse Federal: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais)

Valor do Recurso Próprio: R\$ 243.501,64 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e um reais e sessenta e quatro reais)

**Valor Estimado: R\$ 3.043.501,64 (três milhões e quarenta e três mil reais e quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos)**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Santa Mercedes foi contemplado com 20 unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub-50, do Governo Federal, executado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Portaria nº 892/2025.

O empreendimento tem como finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando moradia digna, segurança e melhores condições de vida à população de baixa renda. A ação faz parte das políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano adotadas pelo Município, visando reduzir o déficit habitacional local.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos apresenta a presente justificativa com o objetivo de viabilizar os trâmites necessários para a execução do referido projeto habitacional, em conformidade com as exigências do programa federal e as normas técnicas pertinentes.

RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA  
Assinado de forma digital por RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA:38362529881  
Dados: 2026.03.09 09:38:30 -03'00'

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**

Secretario Municipal de Engenharia Obras e serviços Urbanos

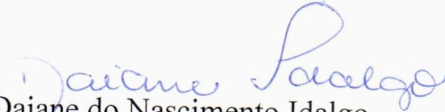


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50, no valor estimado de **R\$ 3.043.501,64 (três milhões quarenta e três mil quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha colacionado ao processo pelo Setor de Engenharia.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

  
Daiane do Nascimento Idalgo  
Agente de Contratação

SETOR DE CONTABILIDADE  
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

## INFORMAÇÃO

### Recurso Orçamentário

**DE:** Secretaria Municipal da Fazenda

**PARA:** Setor de Licitação e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

#### CHEFIA DO EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária: 02 04 02**

**Categoria Econômica: Despesa de Capital**

**Funcional Programática: 4.4.90.51.00**

**Valor Total do Repasse Federal: R\$ 2.800.000,00**

**Execução Estimada do Repasse Federal até 31/12/2026: R\$ 1.358.276,91**  
**(Ficha 171)**

**Valor Total do Recurso Próprio: R\$ 243.501,64**

**Execução Estimada do Recurso Próprio até 31/12/2026: R\$ 121.151,16**  
**(Ficha 172)**

**Valor Total Estimado da Obra: R\$ 3.043.501,64**

**Valor Total Estimado da Execução até 31/12/2026: R\$ 1.479.428,07**

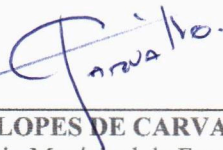
(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**Finalidade:** Autorização para Construção de 20 Casas do Programa Federal Minha Casa Minha Vida Sub50 no Município de Santa Mercedes, com Recursos Próprios e de Convênio.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 18 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER LOPES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Construção de 20 Casas do Programa Federal Minha Casa Minha Vida Sub50 no Município de Santa Mercedes, com Recursos Próprios e de Convênio, conforme informado na solicitação de 09/03/2026, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	<b><u>Especificações</u></b>	<b><u>2026</u></b>	<b><u>2027</u></b>	<b><u>2028</u></b>	<b><u>2029</u></b>
<b>A</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro (*)</b>	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
<b>B</b>	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
<b>C</b>	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
<b>D</b>	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	<b>1.479.428,07</b>	<b>1.479.428,07</b>	<b>1.479.428,07</b>	<b>1.479.428,07</b>
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	<b>4,16%</b>	<b>3,96%</b>	<b>3,77%</b>	<b>3,59%</b>
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	<b>4,16%</b>	<b>3,96%</b>	<b>3,77%</b>	<b>3,59%</b>

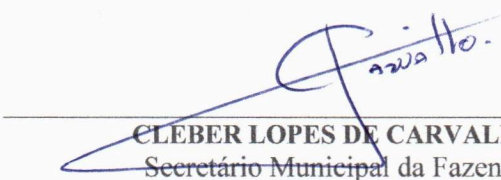
### **Memórias de Cálculo:**

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 09/03/2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 18 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER LOPES DE CARVALHO  
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão : 18/03/2026

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 172

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URI

Dotação : 15.452.0003.0056.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo Orçamentário : R\$ 121.151,16

**CENTO E VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



**PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 18/03/2026

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 172

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URI

Dotação : 15.452.0003.0056.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo Orçamentário : R\$ 121.151,16

**CENTO E VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

**Art. 2.º** - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

**Art. 3.º** - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

**Art. 4.º** - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

**Parágrafo único** - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

**Art. 5.º** - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

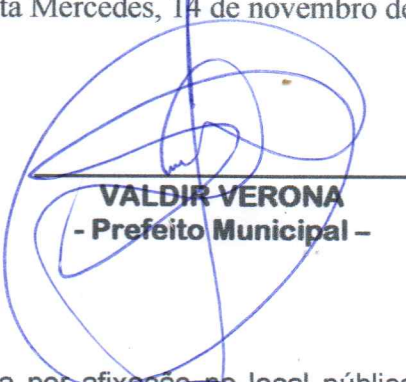
**Art. 6.º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8.º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR VERONA**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO ROBERTO CRUZ**  
- Chefe de Gabinete -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PORTARIA Nº 066/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO Contratação de empresa especializada visando a Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e dos artigos 6º, IX, “e” art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º - Designar** Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de empresa especializada visando Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50, referente ao Processo nº 032/2026, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Tamara Balieira dos Santos Molon**, Secretária Municipal de Assistencial Social, RG 47159754-5 e CPF 384.519.77812– Gestora do Contrato.
- b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 16 de abril de 2026.

---

**VALDIR VERONA**  
- Prefeito Municipal –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

---

**CLÁUCIO ROBERTO CRUZ**  
**- Chefe de Gabinete -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **DELIBERAÇÃO**

A presente deliberação visa dar cumprimento ao art. 18, VIII, IX e XI da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os requisitos da fase interna previstos nos demais incisos estão cumpridos no estudo técnico preliminar, edital e minuta de contrato já elaborados.

Trata-se de necessidade de abertura de processo licitatório para Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50, conforme estudo técnico preliminar, de acordo com os projetos, memorial descritivo e demais documentos elaborados pelo setor de engenharia.

Assim, a modalidade de licitação adequada é a Concorrência, pelo critério de menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei 14.133/2021.

Quanto ao modo de disputa será utilizado o modo fechado e aberto, pelo qual os licitantes apresentam propostas iniciais no sistema, passando-se posteriormente para fase de lances, nos termos do art. 56 da Lei 14.133/2021, de forma a estimular a disputa visando selecionar a melhor proposta para o atendimento do interesse público visado pela Administração.

Não será exigida garantia para participação da licitação, mas tão somente para a execução do contrato, concernente a 5% do valor da contratação, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021, estabelecendo-se também, prazo de 5 anos para garantia da obra, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade de selecionar licitante do ramo de atividade que tenha experiência e capacidade na execução de obras semelhantes ao objeto da contratação pretendida, foram estabelecidas exigências de habilitação técnica e econômico-financeiras estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como jurídica e fiscal/trabalhista/social, também estabelecidas na referida Lei, conforme especificações constantes do estudo técnico preliminar.

Permitiu-se a participação de empresas em consórcio, observadas as regras estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021, visando fomentar a disputa na licitação.

Não se vislumbrou também a necessidade de adotar a exceção estabelecida no art. 24 da Lei 14.133/2021 para determinar que o orçamento permaneça sigiloso até a abertura das propostas, adotando-se a regra do referido artigo que é a publicidade, tendo em vista que a planilha orçamentária com o valor de referência segue anexo ao Edital de Licitação.

Santa Mercedes, 10 de março de 2026.

RUI ANDRE  
DOMINGOS DA  
SILVA:3836252988

Assinado de forma digital  
por RUI ANDRE DOMINGOS  
DA SILVA:38362529881  
Dados: 2026.04.17 14:41:00  
-03'00"

1

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO Nº: 032/2026

INTERESSADO: Secretaria de Engenharia

ASSUNTO: Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50

VALOR: R\$ 3.043.501,64

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. OBRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

## **RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, , conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Foram considerados os documentos de instruem a fase preparatória
3. É a síntese do necessário.

## **APRECIÇÃO JURÍDICA**

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*Enunciado BPC nº 7*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ R\$ 3.043.501,64 e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

10. Por sua vez, o(a) Ordenador de Despesas autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

12. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

13. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

16. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

22. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

24. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

25. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto**;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.*

*(grifou-se)*

26. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

**Estudo Técnico Preliminar - ETP**

28. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Termo de Referência**

29. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

30. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

**Minuta de Edital**

31. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

32. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

**Minuta de termo de contrato**

33. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

34. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

35. , sendo conveniente ressaltar que [...].

**Designação de agentes públicos**

36. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

**Publicidade do edital e do termo do contrato**

37. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CONCLUSÃO**

39. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos as recomendações constantes deste parecer e que foram objeto da análise jurídica.

40. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

À consideração superior.

Santa Mercedes, 17 de abril de 2026.



---

**MARCELO COCATO STELUTI**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP 463.682



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Licitação: **0000032/26**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) 1**

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Aquisição global para construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares padrão FNHIS — MCMV FNHIS Sub 50

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Autorizo a abertura da licitação para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de dotação orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho respectiva(s), em favor da licitação a ser aberta.

Santa Mercedes-SP, 16 de abril de 2026

---

**VALDIR VERONA**  
**Prefeito Municipal**